



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 2.024/2022**

Institui o Manual de Conduta para os conselheiros das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, usando da faculdade prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, e no artigo 7º, inciso XIX, do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotarem medidas necessárias à implantação do Código de Ética nas organizações, sua disseminação e a constituição de uma comissão de ética para controle e monitoramento de seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** os objetivos da alta administração das Entidades que integram o Sistema Confere/Cores, em promover as boas práticas de governança e de gestão, especialmente na área de integridade;

**CONSIDERANDO** que as Entidades do Sistema Confere/Cores buscam reforçar o compromisso de exercer uma gestão ética e transparente – tanto no que se refere aos recursos financeiros e humanos, como no atendimento a todos os profissionais registrados;

**CONSIDERANDO** a adoção dos mecanismos de controle e combate à fraude e corrupção, dispostos no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) do Tribunal de Contas da União,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** Este Manual de Conduta apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética, cujos conselheiros do Sistema Confere/Cores devem preservar, respeitar e praticar nas relações entre si, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**Art. 2º.** Visando estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta aos destinatários deste normativo, objetiva-se o seguinte:

I - fortalecer a imagem institucional do Sistema Confere/Cores;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- II - tornar explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos conselheiros no âmbito do Sistema Confere/Cores;
- III - colaborar, por meio de boas práticas de gestão e de uma comunicação clara, objetiva e tempestiva à sociedade, para que os objetivos das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores sejam assimilados na cultura, no comportamento e nas práticas organizacionais, respeitando-se as diretrizes que regulam este Manual;
- IV - promover a conscientização e colocar em prática, no exercício de suas atribuições, os princípios da transparência, da boa-fé, da legalidade e da moralidade, visando sempre o bem comum e a preservação de um ambiente de trabalho saudável e imbuído de integridade e respeito;
- V - fortalecer o caráter ético, a confiança, o companheirismo, a responsabilidade profissional e social, bem como o compromisso e trabalho perseverante dentro da Entidade;
- VI - instituir instrumento referencial de apoio e oferecer, por meio de Comissão de Conduta, formada por eleição entre seus pares, anualmente, a ser constituída como instância de consulta, apuração e processamento de denúncias acerca da conformidade da conduta dos conselheiros da Entidade com os princípios e normas de comportamento nele tratados; e
- VII - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotados pelos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, facilitando a compatibilização dos valores de cada conselheiro com os valores institucionais.

**Art. 3º.** São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, no exercício de suas funções:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - transparência, honestidade, respeito e integridade;
- III - ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;
- IV - compromisso, confiança e trabalho perseverante;
- V - objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e
- VI - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 4º.** No exercício de suas atribuições, presencial ou de forma remota, é direito dos conselheiros das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores:

- I - exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II - receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções;





## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- III – ter acesso às atividades de capacitação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, quando disponibilizadas;
- IV – expor livremente suas opiniões e ideias que visem ao bem comum do ambiente de trabalho; e
- V – ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal, médica ou profissional.

**Art. 5º.** No exercício do cargo, presencial ou remoto, é dever dos conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais:

- I – cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo;
- II – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Manual de Conduta;
- III – informar à Comissão de Conduta, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob os aspectos patrimonial, econômico ou profissional;
- IV – ser leal à instituição a que pertence;
- V – zelar pela fidelidade das informações e documentos;
- VI – manter cordial tratamento entre seus pares e colaboradores no ambiente de trabalho;
- VII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, resguardados os casos sigilosos, na forma da lei;
- VIII – observar e dar cumprimento às resoluções e aos preceitos legais já estabelecidos na esfera do Sistema Confere/Cores;
- IX – zelar pela integridade física e conteúdo dos documentos aos seus cuidados que deva encaminhar, para providências;
- X – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de cada indivíduo, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, contribuindo para um ambiente de trabalho harmônico e eficiente;
- XI – preservar o patrimônio da Entidade, utilizando os recursos materiais de forma racional e responsável, zelando pela sustentabilidade no exercício das atividades institucionais;
- XII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XIII – divulgar e informar a existência deste Manual de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento; e
- XIV – respeitar os compromissos previamente agendados.

**Art. 6º** São deveres dos Conselheiros no exercício do trabalho remoto:

- I – estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as responsabilidades pactuadas;
- II – não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada; e
- III – zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas; e



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

IV – Postar-se com o devido decoro durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

### **CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 7º.** Aos conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos neste Manual e os valores institucionais, sendo-lhes vedado:

- I – infringir, no desempenho do cargo, os preceitos estabelecidos neste Manual de Conduta, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado à fraudá-la;
- II – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente com a prática de ato contrário à ética ou aos interesses da Entidade;
- III – praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;
- IV – discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, autoridades visitantes, empregados dos conselhos e demais pessoas com quem se relacionam em função do cargo;
- V – adotar conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- VI – atribuir erro próprio a outrem;
- VII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- VIII – propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;
- IX – valer-se do cargo ou de informações privilegiadas para receber vantagens ou favorecimento próprio, de terceiros ou de entidades públicas ou privadas;
- X – publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação privativa dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, em benefício próprio, compartilhando com terceiros, trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos ao seu encargo;
- XI – usar artifícios para prolongar a solução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XII – alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citações de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho Federal ou Regional dos Representantes Comerciais;
- XIII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- XIV – manifestar-se em nome do Conselho Federal ou Regional dos Representantes Comerciais, quando não autorizado para tal;





## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- XV – utilizar sistemas e canais de comunicação do Sistema Confere/Cores para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda de interesse próprio ou de terceiros, religiosa ou político-partidária;
- XVI – ocupar pessoas que estejam a serviço dos Conselhos Federal ou Regionais para atendimento de interesse particular;
- XVII – procrastinar deveres e ofícios inerentes às suas atribuições funcionais;
- XVIII – proceder de forma desidiosa no exercício de suas funções.

**Art. 8º.** É proibido ao conselheiro exercer suas funções quando houver caracterizado qualquer conflito de interesses que afetem sua independência e imparcialidade, devendo declarar, expressa e imediatamente qualquer tipo de suspeição ou impedimento, especialmente em processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, amizade íntima ou inimizade capital e que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo nos últimos dois anos.

### CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

**Art. 9º.** As condutas que possam configurar violação a este Manual de Conduta, decorrentes de denúncias fundamentadas, serão apuradas pelos respectivos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, que deverão constituir Comissão de Conduta, composta por 3 (três) conselheiros pares, podendo ser assistidos, havendo necessidade, por uma equipe técnica da Entidade, por prazo determinado, mediante procedimento próprio de apuração, com direito à ampla defesa e ao contraditório, para emitir relatório conclusivo ao Colegiado.

**§ 1º.** Será atribuição da Comissão de Conduta analisar a proposição, enviar notificação ao denunciado, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento e, ao final, se for o caso, firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional com o denunciado.

**§ 2º.** Será atribuição do Plenário analisar a proposição da Comissão de Conduta e aplicar a penalidade de Censura ética ao conselheiro denunciado.

**§ 3º.** Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) seja descumprido, a Comissão de Conduta dará seguimento ao processo de apuração de conduta.

**§ 4º.** É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação, à Comissão de Conduta ou ao Plenário da respectiva Entidade, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão, no exercício do mais amplo direito de defesa e contraditório.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**§ 5º.** Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado pelo conselheiro, o diretor-presidente da Entidade submeterá a decisão do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) à apreciação do Plenário ou, no caso de aplicação de penalidade, o Plenário designará um conselheiro revisor para reapreciar o processo.

**Art. 10.** O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) consiste no documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável. Trata-se de um compromisso voluntário que o denunciado assume não voltar a praticar condutas que contrariem o Código de Ética dos Representantes Comerciais ou o Manual de Conduta dos Conselheiros do Sistema Confere/Cores, enquanto estiver no exercício do cargo e de suas atividades, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades decorrentes da apuração cível ou criminal.

**Parágrafo único.** A lavratura do ACPP fica a critério da Comissão de Conduta e só poderá ser realizada nos termos deste normativo. Uma vez assinado o ACPP, o Processo de Apuração ficará sobrestado.

**Art. 11.** A Censura Ética consiste na penalidade que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido neste Manual, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

**Parágrafo único.** Após a aplicação da Censura Ética, havendo reincidência, o Plenário da Entidade poderá aplicar novamente aquela penalidade, com novas medidas a serem implementadas e condutas a serem adotadas, sem prejuízo de outras sanções mais graves, previstas no Código de Ética e Disciplina da Profissão.

**Art. 12.** Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia, através dos canais de Ouvidoria (E-Ouv), ao Plenário e/ou à Comissão de Conduta sobre violação a dispositivo deste Manual.

### CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE CONDUTA

**Art. 13.** Na ocorrência de violação de Conduta por conselheiros, o Plenário dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais deverá instituir uma Comissão para análise das infrações cometidas, no âmbito de sua Entidade, objetivando a aplicação dos termos dispostos neste Manual.

**§ 1º.** A Comissão de Conduta terá natureza investigativa e consultiva.

**§ 2º.** A Comissão de Conduta será composta de 3 (três) conselheiros, que poderão ser substituídos em caso de impedimentos e, havendo necessidade, poderão ser assistidos pela equipe técnica da Entidade.





## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**§ 3º.** Ficam impedidos de compor a referida Comissão, os conselheiros já punidos por conduta antiética, administrativa ou criminal.

**§ 4º.** Os integrantes da Comissão terão mandato por prazo determinado, definido em ato normativo, por intermédio de votação entre seus pares.

**§ 5º.** Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições em concomitância com a de seus respectivos cargos.

**§ 6º.** O integrante que, por qualquer motivo, vier a responder a processo ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado.

**Art. 14.** Compete à Comissão de Conduta:

- I - conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com este Manual;
- II – orientar e dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Manual de Conduta;
- III – receber propostas e sugestões e encaminhar ao Plenário para o aprimoramento e modernização deste Manual de Conduta.

**Art. 15.** As reuniões da Comissão de Conduta, presenciais ou remotas, que contemplarem relatórios aprovados por seus membros, serão lavradas em ata própria.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** O disposto neste Manual de Conduta se aplica a todos os conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais.

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais.

**Art. 18.** Este Manual foi aprovado pelo Plenário do Confere em 05/07/2022, entrando em vigor a partir desta data.

Brasília, 05 de julho de 2022.

Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente

AMD/PI/PPS